



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO**

**RESOLUÇÃO Nº 12/79/CONSU**

Aprova Normas para concessão de  
Bolsa/Trabalho para estudantes  
estagiários da UFS.

**O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de criar condições que possibilitem a estágios de treinamento técnico-profissional para estudantes na universidade;

**CONSIDERANDO**, finalmente, que a prática efetivada concorre para a melhor prestação da mão de obra especializada;

**CONSIDERANDO** a decisão hoje tomada,

**R E S O L V E:**

**Art. 1º** - Aprovar as **NORMAS** para a concessão **BOLSAS/TRABALHO** para estudantes estagiários na UFS.

**Art. 2º** - Após a aprovação pelo Conselho do Ensino e da Pesquisa das Normas Gerais para estágios da UFS, estas normas deverão ser adaptadas àquelas no que couber.

**Art. 3º** - Esta **RESOLUÇÃO** entrará em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1979.

**Reitor em Exercício Nestor Piva  
PRESIDENTE**

## ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 12/79/CONSU

### NORMAS PARA CONCESSÃO DE BOLSAS/TRABALHO PARA ESTUDANTES ESTAGIÁRIOS NA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE

#### CAPÍTULO I

##### DA CONCESSÃO E OBJETOS

**Art. 1º** - O estágio de estudante de estabelecimentos de ensino superior e de ensino profissionalizante do 2º grau, instituído pela Lei nº 6.494, de 7 de dezembro de 1977, será concedido mediante Portaria do Reitor e reger-se-á por estas normas e legislação que lhe for aplicável.

§ 1º - O estágio deve propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem e se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de interesse social.

§ 2º - O estágio poderá assumir a forma de atividades de extensão, mediante a participação dos estudantes em empreendimentos ou projetos de interesse social.

**Art. 2º** - A realização do estágio dar-se-á mediante termo de compromisso celebrado entre o estudante e a UFS.

**Art. 3º** - Observando o disposto no Art. 1º, somente será concedido estágio a estudantes que sejam recrutados pela Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROEST) e selecionados pelo Órgão interessado.

**Parágrafo Único** – Para os estudantes de ensino profissionalizante do 2º grau somente será concedido estágio aqueles que hajam concluídos 50% dos créditos do curso.

#### CAPÍTULO II

##### DO VALOR DA BOLSA

**Art. 4º**- O estágio não cria vínculo empregatício de qualquer natureza e o estagiário receberá uma bolsa/trabalho, a título de ajuda financeira cujo valor será de acordo com o salário de referência regional (SR), observa-se ainda a seguinte discriminação:

- I. Para todos os estudantes de nível superior, .....4,0SR.
- II. Para os estudantes do ensino profissionalizante do 2º grau .....2,0SR.

#### CAPÍTULO III

## **DA REALIZAÇÃO DO ESTÁGIO**

### **SEÇÃO I** **DA UNIDADE ADMINISTRATIVA**

**Art. 5º** - O estágio somente poderá se verificar em unidades administrativas que tenham condições de propiciar experiência prática na linha de formação do estagiário.

### **SEÇÃO II** **DA DURAÇÃO DO ESTÁGIO**

**Art. 6º** - O estágio terá a duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser renovado por mais um período.

**Parágrafo Único** – Cessará automaticamente o estágio com o cancelamento da matrícula ou colação de grau do estagiário.

**Art. 7º** - A jornada de estágio será de 4 (quatro) horas diárias, ou 20 (vinte) horas semanais, fixada de forma a não conflitar com o horário escolar do estagiário.

### **SEÇÃO III** **DAS CONCESSÕES**

**Art. 8º** - Sem prejuízo da respectiva bolsa/trabalho, o estagiário poderá:

- I. Quando necessário, faltar ao expediente nos dias de prova ou exame escolar, mediante prévia comunicação ao titular da unidade administrativa em que estiver lotado;
- II. Faltar ao expediente por motivo de doença, devidamente comprovada por atestado médico;
- III. Participar de ciclo de estudos diretamente ou indiretamente relacionados com a natureza e finalidade do seu curso, desde que autorizado pelo titular da respectiva unidade;
- IV. Participar dos projetos Rondon, Mauá ou equivalente desde que autorizado pelo titular da respectiva unidade.

### **SEÇÃO IV** **DAS OBRIGAÇÕES**

**Art. 9º** - Serão obrigações do estagiário:

- I. Interessar-se pelo estágio, demonstrando efetiva dedicação e aproveitamento;
- II. Cumprir integralmente o horário fixado para o estágio;
- III. Acatar, no que for aplicável, as normas administrativas da Universidade Federal de Sergipe, especialmente as constantes destas normas;
- IV. Apresentar à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis, ao final de cada semestre bem como, no início ou na renovação do estágio, documento comprobatório do total de créditos cursado pelo estudante até o período anterior.

§ 1º - A inobservância de qualquer das obrigações a que se refere este artigo implicará na suspensão do estágio, por proposta do titular da unidade e por Portaria do Reitor.

§ 2º - Na ocorrência da hipótese prevista no § 1º, o estagiário perceberá apenas o valor da bolsa/trabalho correspondente aos dias trabalhados.

## **CAPÍTULO V** **DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 10** – Não se aplica ao estagiário as medidas disciplinares previstas em lei para os servidores da UFS.

**Art. 11** – O titular da unidade encaminhará mensalmente à PROEST o boletim de avaliação das atividades desenvolvidas pelo estagiário.

**Art. 12** – A PROEST expedirá um certificado comprovando a realização do estágio mencionando o nível de aproveitamento do estagiário.

**Art. 13** – Logo após o ato da concessão do estágio a UFS providenciará um seguro contra acidentes pessoais para o estagiário.

Sala das Sessões, 26 de setembro de 1979.

**Reitor em Exercício Nestor Piva**  
**PRESIDENTE**